

Aviso n.º 9066/2018**Nomeação de Subdiretora e Adjuntos**

Paula Maria Nogueira Lopes Costa, Diretora do Agrupamento de Escolas de Rio Tinto, Gondomar, no uso das competências que lhe são conferidas ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designa como subdiretora e adjuntos de diretora a 10 de maio de 2018, as seguintes professoras: Subdiretora: Fernanda Manuela Micaelo Remoaldo Vaz, Adjuntos da diretora: Felismina Rosa Marques Pereira e Deolinda Fernanda Pereira dos Reis.

11 de junho de 2018. — A Diretora, *Paula Maria Nogueira Lopes Costa*.

311417836

Agrupamento de Escolas de Sines**Despacho n.º 6553/2018****Delegação de competências na Subdiretora**

Delego as competências a seguir discriminadas, na Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Sines, Mariana Lopes Colaço Martinho, docente do quadro, do grupo 300, para os anos letivos de 2013 a 2017, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho:

a) Substituir a Diretora, nas suas ausências e impedimentos, em todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

b) Superintender e coordenar as atividades pedagógicas nas questões relacionadas com o 2.º e 3.º Ciclos;

c) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos 2.º e 3.º Ciclos em matéria de matrículas, constituição de turmas, elaboração de horários, procedimentos disciplinares, articulação com os diretores de turma, articulação com o coordenadora dos diretores de turma, apoios educativos, ler e organizar as atas e informações presentes nas atas, homologar atas e pautas de avaliação dos alunos;

d) Monitorizar o serviço docente, dos professores dos 2.º e 3.º Ciclos em matéria de assiduidade;

e) Monitorizar o serviço do pessoal não docente, em matéria de assiduidade;

f) Supervisionar e acompanhar as atividades de enriquecimento curricular, dos 2.º e 3.º Ciclos;

g) Operacionalizar os procedimentos inerentes à avaliação externa dos alunos do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos- provas finais do ensino básico, em articulação com o coordenador do secretariado de exames;

h) Organizar e superintender a avaliação do desempenho do pessoal não docente;

i) Supervisionar o funcionamento do bufete escolar e refeitório da escola sede;

j) Despachar expediente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração do mandato da diretora.

19 de junho de 2018. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Sines, *Bernardette Campos de Almeida*.

311438426

Despacho n.º 6554/2018**Delegação de competências na Adjunta da Diretora**

Delego as competências a seguir discriminadas, na Adjunta do Agrupamento de Escolas de Sines, Rosa M. S. Barbosa, docente do quadro, do grupo 100, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho:

a) Superintender e coordenar as atividades pedagógicas nas questões relacionadas com o pré-escolar;

b) Superintender e coordenar as atividades pedagógicas nas questões relacionadas com a educação especial;

c) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes ao pré-escolar em matéria de matrículas, constituição de turmas, elaboração de horários;

d) Acompanhar as atividades do Centro de Recursos TIC e das Unidades de Multideficiência e Ensino Estruturado;

e) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes à educação especial e intervenção precoce;

f) Representar o agrupamento na articulação com a CERCISIAGO;

g) Monitorizar o serviço docente, faltas, permutas, substituições de professores do pré-escolar, 1.º ciclo e educação especial;

h) Monitorizar o serviço do pessoal não docente, em matéria de assiduidade;

i) Supervisionar e acompanhar as atividades de animação e apoio à família;

j) Despachar expediente

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração do mandato da diretora.

19 de junho de 2018. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Sines, *Bernardette Campos de Almeida*.

311438507

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação de Futebol de Viseu

Contrato n.º 509/2018**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/180/PRID/2018**

Auditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/521/PRID/2017

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º Outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Associação de Futebol de Viseu, com sede na/o Avenida José Relvas — Fontelo, 3500-143 Viseu, NIPC 501104232, aqui representada/a por José Alberto da Costa Ferreira, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º Outorgante;

Considerando que:

A) Em 29-09-2017 entre o Primeiro e Segundo Outorgantes foi celebrado contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/521/PRID/2017 que tem por objeto a concessão de uma contrapartida financeira pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, a qual se destina à realização da obra Requalificação Complexo Desportivo de Mundão para Instalação da Academia de Futebol de Viseu, sita na/o Chão de Alva, Rua do Campo da Bola, Mundão, concelho de Viseu e distrito de Viseu, promovida pela/o Associação de Futebol de Viseu;

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, os contratos-programa para construção ou melhoramento de instalações desportivas produzem os seus efeitos a partir da data em que tenha sido emitido o alvará que titula a autorização de utilização;

C) Que o 2.º Outorgante se encontra a diligenciar pela obtenção de todos os elementos exigíveis para cumprimento do contrato-programa;

D) Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/521/PRID/2017, o que é possível nos termos da respetiva cláusula 4.ª do mencionado contrato.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, n.º CP/521/PRID/2017, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A alínea a) da cláusula 5.ª e o n.º 1 da cláusula 7.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º Outorgante

Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 30 de novembro de 2018.

[...]

Cláusula 7.ª

Vigência e Caducidade do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2018 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.»

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

As partes Outorgantes convencionam que o presente aditamento produz efeitos à data de 31 de dezembro de 2017.

Celebrado em 19 de junho de 2018, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º Outorgante e o outro, como cópia, do 2.º Outorgante.

19 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação de Futebol de Viseu, *José Alberto da Costa Ferreira*.

311448713

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Federação de Motociclismo de Portugal**Contrato n.º 510/2018****Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/280/DDF/2018****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Motociclismo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na(o) Largo Vitorino Damásio 3 C — Pavilhão 1, 1200-872 Lisboa, NIPC 502802081, aqui representada por Manuel José Teixeira Simões Antunes Marinheiro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa do Campeonato do Mundo de Trial, em Gouveia, nos dias 23 a 24 de junho de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contratoprograma termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é conce-

da a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 25,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 50 (0,50 %);

ii) N.º de países — 11 (1,00 %);

iii) Participação de praticantes de alto nível — (2,50 %);

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Sim;

Número de praticantes de alto nível — 5.

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %).

f) A percentagem indicada na alínea e) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

g) No caso de incumprimento da alínea f), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 5.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.000,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea g) da presente cláusula, que comprovem